

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 326/19, de 26/07/2019.

Altera a Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 279/17, de 01/09/17, quanto à indicação de representantes dos segmentos Municípios, Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019, e indica os representantes dos segmentos Órgãos de Governo, Municípios, Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas, para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2019-2021.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 19ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009, que aprovam os procedimentos para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e para indicação dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), estabelece que os membros a serem eleitos e indicados para os dois conselhos mencionados devem ser membros eleitos para a Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), representantes do estado de São Paulo, ressalvado o disposto no § 1º do art. 3º;

Considerando que a Lei nº 10.020 (SP), de 03/07/98, determina no inciso XII, do art. 3º, quais são as secretarias de Estado de São Paulo que deverão fazer parte dos conselhos deliberativos das Fundações Agência de Bacias, a saber: Secretaria da Fazenda (hoje denominada Secretaria da Fazenda e Planejamento); Secretaria de Economia e Planejamento (hoje denominada Secretaria de Desenvolvimento Regional); Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras ; Secretaria do Meio Ambiente (hoje denominada Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente) e Secretaria de Energia;

Considerando que o Decreto nº 64.059, de 01/01/2019, determina em seu Art. 11 a desativação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e da Secretaria de Energia e Mineração;

Considerando que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) foi indicada como a representante do Estado, entre os usuários de recursos hídricos, conforme estabelece a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Lei 10.020/98;

Considerando os termos da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 279/17, de 01/09/17, que indicou as entidades membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 280/17, de 15/12/2017, que referendou os termos da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 279/17, de 01/09/2017;

Considerando que, em 28/06/19, foi realizada a 23ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, em Piracicaba/SP, na qual ocorreu a eleição e a recomposição dos representantes nos Plenários e na CT-PL para o mandato 2019-2021;

Considerando que, a partir da nova composição dos Plenários dos Comitês PCJ, formalizada por meio da Deliberação Comitês PCJ nº 319/19, de 28/06/2019, não houve a recondução de órgãos e entidades dos segmentos Municípios, Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas, atualmente membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, indicados por meio da Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 279/17, de 01/09/17;

Considerando o parágrafo único, do art. 8º, do Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ, que estabelece que os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento dos Comitês PCJ que representam;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Considerando que, em 05/07/19, foi realizada a 75ª Reunião Ordinária da CT-PL, em Rio Claro/SP, na qual efetuou-se a eleição e a indicação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência das Bacias PCJ, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 045/2009, de 28/08/2009;

Deliberam:

Art. 1º Ficam **indicados** para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019, que findará em novembro de 2019, as entidades do Segmento Municípios, abaixo relacionadas:

- I. Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) eleito:
 - a. Município de Itatiba;
 - b. Município de Saltinho.

Art. 2º Ficam **indicados** para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019, que findará em novembro de 2019, as entidades do Segmento Usuários de Recursos Hídricos, abaixo relacionadas:

- I. Representante titular na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) eleito:
 - a. CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Limeira.

Art. 3º Ficam **indicados** para compor o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019, que findará em novembro de 2019, as entidades do Segmento Organizações Cívicas, abaixo relacionadas:

- I. Representante titular na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) eleito:
 - a. Associação Amigos do Horto Florestal “Navarro de Andrade” - AAMHOR.

Art. 4º Ficam **indicados** para compor o Conselho Fiscal da Fundação Agência das Bacias PCJ, para o mandato 2017-2019, que findará em novembro de 2019, as entidades do Segmento Municípios, abaixo relacionadas:

- I. Representantes suplentes na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) eleito:
 - a. Titular: Município de Campinas;
 - b. Suplente: Município de Amparo;

Art. 5º Ficam **eleitos** para o Conselho Deliberativo da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), para o mandato 2019-2021, os representantes dos municípios, (organizações cívicas e usuários de recursos hídricos) conforme segue:

- I. Representantes titulares na Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL) dos seguintes Municípios eleitos:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- a. Município de Limeira;
- b. Município de Saltinho;
- c. Município de São Pedro;
- d. Município de Itatiba;
- e. Município de Holambra;
- f. Município de Piracicaba.

II. Representantes titulares na CT-PL das seguintes Organizações Civas eleitas:

- a. Consórcio PCJ - Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari Jundiaí
- b. Associação Amigos do Horto Florestal “Navarro de Andrade” – AAMHOR;
- c. Rotary International - Distrito 4590.

III. Representantes titulares na CT-PL dos seguintes Usuários de Recursos Hídricos eleitos:

- a. ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento;
- b. CIESP - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Diretoria Regional de Limeira;
- c. Sindicato Rural de Campinas.

Parágrafo único. Os membros representantes do segmento Estado, do Conselho Deliberativo da Agência das Bacias PCJ, serão indicados pelas respectivas secretarias de Estado e pela SABESP, conforme segue:

- a. 3 (três) vagas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- b. 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento;
- c. 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional;
- d. 1 (uma) vaga para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 6º Ficam indicados para o Conselho Fiscal da Agência das Bacias PCJ os representantes na CT-PL, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I. Representantes do Estado:

- a. Titular: Secretaria de Estado da Saúde;
- b. Suplente: Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



II. Representantes dos Municípios:

- a. Titular: Município de Campinas;
- b. Suplente Município de Amparo;

III. Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e das Organizações Civis:

- a. Titular: UNICA - União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo;
- b. Suplente: Sindicato Rural de Rio Claro.

Art. 7º O prefeito de cada um dos municípios eleitos conforme disposto nesta deliberação deverá indicar, por escrito, à Agência das Bacias PCJ, até a reunião de posse dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, se a representação em questão será exercida por ele próprio ou por seu respectivo suplente na CT-PL.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor nesta data, após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO
Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

Publicado no DOE em 27/07/2019.